



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 45

SÚMULA: Identifica os veículos oficiais do Município de Santa Maria do Oeste com TARJAS INDICATIVAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Institui, para identificação dos veículos oficiais do Município de Santa Maria do Oeste, Paraná, TARJAS INDICATIVAS, em ambas as laterais.
- Art. 2º - As Tarjas Indicativas constantes do Artigo 1º desta Lei, poderão ser confeccionadas tipo "decalque" ou pintadas diretamente, nas portas dos veículos.
- Art. 3º - As Tarjas Indicativas referidas no Artigo 1º, deverão conter a seguinte inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".
- Art. 4º - Deverão ser identificados todos os veículos de propriedade do Município, incluindo máquinas, tratores e similares.
- Art. 5º - As Tarjas Indicativas serão afixadas no prazo de 60 (sessenta) dias, da aprovação desta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

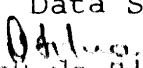
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 15 de junho de 1994.


Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Alceu da Silva

Diretor Administrativo

VOTADA e APROVADA, EM 1ª VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS SRS. VEREADORES. S.M. OESTE, 23-05-94.

005

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VOTADA e APROVADA, POR UNANIMIDADE DOS SRS. VER., EM 30-05-94, EM 2ª VOTAÇÃO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.º 013/94.

Autoria: Vereador João Adolfo Schreiner

Espécie: PROJETO DE LEI Nº 002/94.

Tramitação: NORMAL

Aprovada em 30-05-1994.

Conclusão: PROJETO DE LEI Nº 005/94.

Súmula: Identifica os veículos oficiais do Município de Santa Maria do Oeste com TARJAS INDICATIVAS e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 005/94.

Identifica os veículos oficiais do Município de Santa Maria do Oeste com Tarjas Indicativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V O U :

Art. 1º - Institui, para identificação dos veículos oficiais do Município de Santa Maria do Oeste, Paraná, **TARJAS INDICATIVAS**, em ambas as laterais.

Art. 2º - As Tarjas Indicativas constantes do Artigo 1º desta Lei, poderão ser confeccionadas tipo "descolque" ou pintadas diretamente, nas portas dos veículos.

Art. 3º - As Tarjas Indicativas referidas no Artigo 1º, deverão conter a seguinte inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".


Art. 4º - Deverão ser identificados todos os veículos de propriedade do Município, incluindo máquinas, tratores e similares.

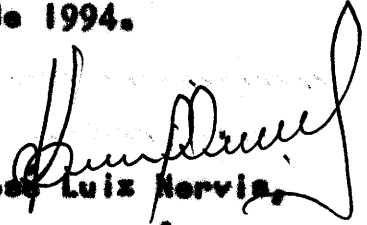
Art. 5º - As Tarjas Indicativas serão afixadas no prazo de 60 (sessenta) dias, da aprovação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1994.


João Adolfo Schreiner,
Presidente


José Luiz Nervis,
1º Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

PROPOSIÇÃO Nº 013/94.

AUTORIA : Vereador João Adolfo Schreiner

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 002/94.

PROTOCOLADO
Sob nº 223
Data 09-05-94 : 16h 55min
Protoc.

Lido em Plenário e Resposta,

09/05/94

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Vimos apresentar à apreciação de Vossas Excelências e desta Colenda Casa de Leis, a seguinte proposição:
PROJETO DE LEI Nº 002/94.

Identifica os veículos oficiais do Município de Santa Maria do Oeste, com Tarjas Indicativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V O U :

- Art. 1º - Institui, para identificação dos veículos oficiais do Município de Santa M^a do Oeste - PR, TARJAS INDICATIVAS, em ambas as laterais.
- Art. 2º - As Tarjas Indicativas constantes do Art. 1º desta Lei, poderão ser confeccionadas, tipo "decalque" ou pintadas, diretamente nas portas dos veículos.
- Art. 3º - As Tarjas Indicativas referidas no Art. 1º, deverão conter a seguinte inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".
- Art. 4º - Deverão ser identificados todos os veículos de propriedade do Município, incluindo máquinas, tratores e similares.
- Art. 5º - As Tarjas Indicativas serão afixadas no prazo de 60 (sessenta) dias, da aprovação desta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 09 de maio de 1994.

João Adolfo Schreiner,
 Vereador



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

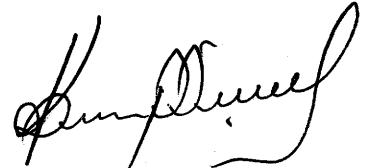
Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

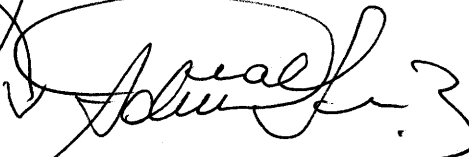
Paraná

A Comissão de Justiça e
Redação é de parecer favo-
rável à tramitação deste
Projeto de Lei, nº 002/94.

Ita no Oeste, 13.05.94.

Presidente = 

Relator = Hyalmo Brai

Membro = 





Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

A Comissão de Finanças e Incentivos
é de parecer é favorável a tramitação deste
projeto de Lei nº 002/94

Santa Maria do Oeste, 16/5/94

Presidente
Ademir
Pedro Chincuski -
Relator
Cassiano do
Membro